

**LEI Nº 806/2025**

**Institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Bom Jesus, no período de 28 de maio a 04 de junho, conforme especifica.**

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - É instituída, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Bom Jesus, a “Semana Municipal do Brincar” tendo início anualmente no Dia 28 de Maio, data que é comemorado o Dia Mundial do Brincar, até o dia 04 de junho.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Brincar objetiva a sensibilização da sociedade sobre a importância do brincar na infância e que propõe o engajamento de todos na discussão sobre as formas de colocar em prática o direito ao brincar. O marco inicial fixado em 28 de maio, homenageia o Dia Internacional do Brincar, data que foi consolidada em 1998.

**Art. 3º** - São finalidades da Semana Municipal do Brincar:

I - Promover situações de aprendizagens nas quais bebês e crianças sejam desenvolvidos integralmente por meio de brincadeiras livres;

II - Estimular a brincadeira como uma das formas de promoção do desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças na 1ª (primeira) infância;

III - incentivar brincadeiras que permitam às crianças conhecer as potências e limites do seu corpo, do espaço, das outras crianças e adultos;

IV - Compreender a atividade como uma necessidade e um direito da criança, que é previsto em lei;

V - Criar oportunidades para o fortalecimento do vínculo afetivo entre pais/responsáveis e filhos;

VI - Promover o resgate de brincadeiras antigas, a fim de valorizar a história e a cultura das brincadeiras das gerações anteriores;

VII - Valorizar momentos de socialização e interação por meio de uma proposta intergeracional que possibilite a elaboração de vivências e a exploração de brincadeiras tradicionais, com o objetivo de valorizar a memória e cultura da infância;

VIII - reconhecer os espaços comunitários existentes no bairro como locais de socialização entre os moradores;

IX - Garantir tempo e espaço para que a criança brinque e tenha uma vivência plena, por meio do oferecimento de um espaço público adequado e seguro para atender necessidades das crianças.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 5 de junho de 2025.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional



**Endereço:**

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

**Contatos:**

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br  
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

GABINETE DA  
PREFEITA



PREFEITURA  
**BOM JESUS**  
TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO



**Endereço:**

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

**Contatos:**

 [gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br](mailto:gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br)  
 [@prefeituradebomjesuspb](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesuspb)